



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
Secretaria - 08/03/2023

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal como política de valorização profissional, prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como meta "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*";

CONSIDERANDO que segundo dados do INEP, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente e que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial;

CONSIDERANDO que a atualização do valor do piso, afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais;

CONSIDERANDO que o assunto de valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de



PREFEITURA DE
CEDRO



fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis: "A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205). ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno."

CONSIDERANDO o percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei.

O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
07 DE MARÇO DE 2022**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado Do Ceará, no exercício de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022, DE 15 FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), o vencimento básico **DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, nos termos do anexo único dessa lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
07 DE MARÇO DE 2023

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE
CEDRO



ANEXO ÚNICO
TABELA SALARIAL
AJUSTES SALÁRIOS EDUCAÇÃO - 2023

FUNÇÃO	ATUAL	AUMENTO (14,95%)	NOVO
PEB1 NIVEL MÉDIO-100	R\$ 1.923,04	R\$ 287,49	R\$ 2.210,53
PEB1 NIVEL MÉDIO-200	R\$ 3.846,08	R\$ 574,99	R\$ 4.421,07
PEB2 GRADUADO – 100	R\$ 2.363,57	R\$ 353,35	R\$ 2.716,92
PEB2 GRADUADO – 200	R\$ 4.727,16	R\$ 706,71	R\$ 5.433,87
PEB3 ESPECIALISTA – 100	R\$ 2.599,93	R\$ 388,69	R\$ 2.988,62
PEB3 ESPECIALISTA – 200	R\$ 5.199,86	R\$ 777,38	R\$ 5.977,24
PEB4 MESTRE – 100	R\$ 2.836,31	R\$ 424,03	R\$ 3.260,34
PEB4 MESTRE – 200	R\$ 5.672,60	R\$ 848,05	R\$ 6.520,65
PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.495,85	R\$ 373,13	R\$ 2.868,98
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 1.704,41	R\$ 254,81	R\$ 1.959,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
07 DE MARÇO DE 2023


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO